



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 2.077 de 14 de julho de 2014.**

***Alteração valor de subvenção à entidade que menciona e contém outras providências.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o valor de subvenção social destinada à **Associação Mary Jane Wilson – AMJW**, constante do quadro de instituições constante do art. 1º da Lei nº 2.059 de 16 de dezembro de 2013, passando a vigorar o valor na forma seguinte:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Associação Mary Jane Wilson – AMAJW	75.000,00
<b>Total anual</b>	<b>75.000,00</b>

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Matipó (MG), 14 de julho de 2014.

Fábio Henrique Gardingo  
Prefeito Municipal

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Lei nº 2.078 de 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

**Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**Seção I- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2015–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II- Das Orientações Básicas para  
Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2015-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II- Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município vir a constituir, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Subseção III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção IV- Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 6% ( seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

#### Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;  
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – para elevação das receitas:
  - a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
  - b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – para redução das despesas:
  - a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
  - b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**Seção VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos  
e Avaliação dos Resultados dos Programas  
Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

**Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de  
Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

**Seção X -Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:  
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;  
II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;  
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2015-2017 e com as normas desta Lei;  
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;  
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;  
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

**Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas

# MUNICÍPIO DE MATIPO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó , 12 de agosto de 2014.



Fábio Henrique Gardingo  
Prefeito Municipal

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### Seção XIV - Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

# ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2015

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	35.221.200,20	33.704.497,80	0,00	38.081.814,00	34.872.657,68	0,00	41.802.784,40	36.631.638,01	0,00
Receitas Primárias ( I )	34.598.700,20	33.108.804,02	0,00	37.869.314,00	34.678.065,06	0,00	41.590.284,40	36.445.424,98	0,00
Despesa Total	35.221.200,20	33.704.497,80	0,00	38.081.814,00	34.872.657,68	0,00	41.802.784,40	36.631.638,01	0,00
Despesas Primárias ( II )	34.633.200,20	33.141.818,37	0,00	37.507.814,00	34.347.028,69	0,00	41.249.784,40	36.147.045,99	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-34.500,00	-33.014,35	0,00	361.500,00	331.036,38	0,00	340.500,00	298.378,99	0,00
Resultado Nominal	-98.000,00	-93.779,90	0,00	-508.000,00	-465.190,82	0,00	-508.000,00	-445.158,67	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.643.196,00	8.271.000,96	0,00	8.135.196,00	7.449.642,64	0,00	7.627.196,00	6.683.685,95	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.643.196,00	8.271.000,96	0,00	8.135.196,00	7.449.642,64	0,00	7.627.196,00	6.683.685,95	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2015	2016		2017
	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2015	2016		2017
	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I )

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 - ( b )	% PIB	Valores em R\$1,00	
					VARIAÇÃO	% ( c / a ) * 100
Receita Total	33.426.805,60	0,00	30.968.011,12	0,00	-2.458.794,48	-7,36
Receitas Primárias ( I )	33.316.805,60	0,00	30.704.238,19	0,00	-2.612.567,41	-7,84
Despesa Total	33.426.805,60	0,00	31.281.923,53	0,00	-2.144.882,07	-6,42
Despesas Primárias ( II )	32.926.152,02	0,00	31.044.827,11	0,00	-1.881.324,91	-5,71
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	390.653,58	0,00	-340.588,92	0,00	-731.242,50	-187,18
Resultado Nominal	-413.156,98	0,00	-237.096,42	0,00	176.060,56	-42,61
Dívida Pública Consolidada	7.087.267,98	0,00	7.249.196,56	0,00	161.928,58	2,28
Dívida Consolidada Líquida	7.087.267,98	0,00	7.249.196,56	0,00	161.928,58	2,28

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2013 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II )

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2016	%	2017	%
				2014	%	2015				
Receita Total	27.199.309,20	33.426.805,60	22,90	38.242.007,38	14,41	35.221.200,20	-7,90	38.081.814,00	8,12	41.802.784,40
Receitas Primárias ( I )	27.109.309,20	33.316.805,60	22,90	35.055.507,38	5,22	34.598.700,20	-1,30	37.889.314,00	9,45	41.590.284,40
Despesa Total	27.199.309,20	33.426.805,60	22,90	38.242.007,38	14,41	35.221.200,20	-7,90	38.081.814,00	8,12	41.802.784,40
Despesas Primárias ( II )	27.026.309,20	32.926.152,02	21,83	37.289.251,77	13,25	34.633.200,20	-7,12	37.507.814,00	8,30	41.249.784,40
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	83.000,00	390.653,58	370,67	-2.233.744,39	-671,80	-34.500,00	-98,46	361.500,00	-1.147,83	340.500,00
Resultado Nominal	-460.222,18	-413.156,98	-10,23	1.653.928,02	-500,31	-98.000,00	-105,93	-508.000,00	418,37	-508.000,00
Dívida Pública Consolidada	7.500.424,96	7.087.267,98	-5,51	8.741.196,00	23,34	8.643.196,00	-1,12	8.135.196,00	-5,88	7.627.196,00
Dívida Consolidada Líquida	7.500.424,96	7.087.267,98	-5,51	8.741.196,00	23,34	8.643.196,00	-1,12	8.135.196,00	-5,88	7.627.196,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2016	%	2017	%
				2014	%	2015				
Receita Total	30.103.093,85	34.931.011,85	16,04	38.242.007,38	9,48	33.704.497,80	-11,87	34.872.657,68	3,47	36.631.638,01
Receitas Primárias ( I )	30.003.485,50	34.816.061,85	16,04	35.055.507,38	0,69	33.108.804,02	-5,55	34.678.065,06	4,74	36.445.424,98
Despesa Total	30.103.093,85	34.931.011,85	16,04	38.242.007,38	9,48	33.704.497,80	-11,87	34.872.657,68	3,47	36.631.638,01
Despesas Primárias ( II )	29.911.624,46	34.407.828,86	15,03	37.289.251,77	8,37	33.141.818,37	-11,12	34.347.028,69	3,64	36.147.045,99
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	91.861,04	408.232,99	344,40	-2.233.744,39	-647,17	-33.014,35	-98,52	331.036,38	-1.102,70	298.378,99
Resultado Nominal	-509.355,27	-431.749,04	-15,24	1.653.928,02	-483,08	-93.779,90	-105,67	-465.190,82	396,05	-445.158,67
Dívida Pública Consolidada	8.301.166,58	7.406.195,04	-10,78	8.741.196,00	18,03	8.271.000,96	-5,38	7.449.642,64	-9,93	6.683.685,95
Dívida Consolidada Líquida	8.301.166,58	7.406.195,04	-10,78	8.741.196,00	18,03	8.271.000,96	-5,38	7.449.642,64	-9,93	6.683.685,95

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )

	2013	2014	2015	2016	2017
	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Valores em R\$1,00				
		2013	%	2012	%	2011
Patrimônio / Capital	13.333.614,67	100,00		297.170,14	100,00	-1.028.413,07
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.333.614,67	100,00		297.170,14	100,00	-1.028.413,07
						100,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )		2013 ( a )	2012 ( b )	Valores em R\$1,00 2011 ( c )
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )		84.550,00	32.807,50	73.710,00
Alienação de bens Móveis		84.550,00	32.807,50	73.710,00
Alienação de bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2013 ( d )	2012 ( e )	2011 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )		81.499,27	27.771,18	73.525,98
Despesas de Capital		81.499,27	27.771,18	73.525,98
Investimentos		81.499,27	27.771,18	73.525,98
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2013 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2012 ( h ) = ( Ib - IIe + IIIi )	2011 ( i ) = ( Ic - IIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )		5.444,91	408,59	224,57
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )		8.495,64	5.444,91	408,59

# MUNICÍPIO DE MATIPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V )

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

R\$1.00

Art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		
TOTAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalis e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

PASSIVOS CONTINGENTES

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	1.000.000,00
SUB-TOTAL		
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE MATIPO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	MANUTENCAO DE DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO.
0.029	AMORTIZACAO DE DIVIDAS OPERACAO CREDITO	%	100,00	CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATADAS

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	SUBSIDIO DO PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	SERV. DA SECRETARIA DO GABINETE MANTIDA
2.004	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM PUBLICACOES OFICIAIS	%	100,00	PUBLICACAO DE TODOS ATOS DA ADM. PUBLICA
2.115	SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	%	100,00	MAIOR SEGURANCA NAS INFORMACOES
2.008	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	TIRAR CRIANÇAS DA RUA
2.012	MANUT. DO SETOR DE LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO	%	100,00	LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO	%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO
2.016	MANUT. DO ALMOXARIFADO E SERVICOS GERAIS INTERNOS	%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	%	100,00	TELEFONIA MANTIDA
2.078	MANUTENCAO DE CONVENIO CORREIOS	%	100,00	CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO
2.117	SUBSIDIO SECRETARIO MUN DE PLANEJAMENTO E GESTAO	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

**PROGRAMA: 0006 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL**

**OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.019	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.013	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.092	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS**

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA
2.127	MANUTENCAO DE CONVENIO COM SIAT	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO  
OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.118	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA
.2.093	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.121	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE AS.SOCIAL	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇOES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E/OU ACOLHIMENTO DE CONVIVENCIA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MATIPO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENÇÃO FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI	%	100,00	MANTER A SUBV. A FUNDACAO DE SAUDE CRISTO REI
0.008	CONTRIBUICAO PLANO EST. ASSIST. FARMACIA BASICA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.001	CONSTRUCAO/AMPL E REFORMA UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	1,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS VEICULO E EQUIP.P/REM/S/AUDE	%	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA
2.026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE SAUDE	%	100,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (MC)	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE
2.107	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO A CARENTES/DESVALI	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE SOCIAL
2.108	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS	%	100,00	ATENDIMENTO CRIANÇAS/ADOLESCENTES
2.120	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0012 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE TENDO COMO NOVA REFERENCIA, AS EQUIPEIS DE SAUDE DA FAMILIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.025	MANUT. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUT. ATIV VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.026	AQUISICAO IMOVEIS, VEICULO E EQUIP.PEDUCACAO	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	REMUNERACAO DE DOCENTES DO MAGISTERIO - FEB 60%	%	100,00	PROFESSORES DOCENTES DO MAGISTERIO MANTIDA
2.089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EJA	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.110	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FEB. 60%	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASÃO DE ALUNOS			
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2.040	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEUDESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL.

INTELLECTUAL.			
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00
2.112	REMUNERACAO DOCENTES DO MAGISTERIO FEB.60%	%	100,00

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.			
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00

PROGRAMA: 0020 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM ENSINO GERAL.			
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
0.024	SUBVENCAO A APAE	%	100,00

**MUNICÍPIO DE MATIPO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL  
OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CÍVICAS NO MUNICÍPIO E INCENTIVO AO TURISMO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.056	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA
2.085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	EM APURACAO	100,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
2.061	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS
2.123	SUBSIDIO SEC.MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	100,00	CEMITERIO MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLLULACAO AO TURISMO ECOLÓGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO	%	100,00	SERVICO PUBLICOS MANTIDO
2.101	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETIE	%	100,00	PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR
2.122	SUBSIDIO SEC.MUN.AGRICULTURA,PECUARIA/ABAESTECIMENT	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0028 APORO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGROPECUARIAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	%	META	RÉSULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE T.V			100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS
2.067					

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	%	META	RÉSULTADO ESPERADO
1.010	EXTENSAO DE REDE ELETTRICA RURAL E URBANA			100,00	ENERGIA ELETTRICA PARA TODOS
2.067	MANUTENCAO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA		%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA
2.124					

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	%	META	RÉSULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENCAO DAS ATIV DA SECRETARIA DE TRANSPORTES		%	100,00	ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
2.069	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO		%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO
2.124	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES		%	100,00	SUBSIDIO GARANTIDO

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

RESULTADO ESPERADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	%	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTRUCAO/REFORMA PONTES,BUEIROS E MATA BURROS	UN	1,00	MELHORIA DO TRANSPORTE	
1.042	IMPLANTACAO DE SEMAFORO	UNIDADE	1,00	MELHORIA NO TRANSITO	
2.070	MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO	

## MUNICÍPIO DE MATIPO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
OBJETIVO: PROMOÇÃO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTAÇÃO E NA INVESTIGAÇÃO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMAÇÃO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS
2.097	MANUTENÇÃO DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO
2.125	SUBSÍDIO SEC.MUN.CULTURA,ESPORTE,LAZER,TURISMO E M	%	100,00	SUBSÍDIO MANTIDO

PROGRAMA: 0035 HABITAÇÃO URBANA E RURAL

OBJETIVO: COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUÇÃO,AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES	UNIDADE	75,00	CASAS CONSTRUIDAS

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.003	AQUISIÇÃO MOVEIS / VEÍCULOS / EQUIP. PERMANENTES	%	100,00	MOVEIS / VEÍCULO ADQUIRIDOS
4.001	MANUTENÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO AGENTES POLÍTICOS	%	100,00	FOLHA DE PAGAMENTO MANTIDA
4.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	%	100,00	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
4.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

# MUNICÍPIO DE MATIPO

## Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24